

RESOLUÇÃO Nº 006/2015

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e “ad referendum” do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO que compete ao CTM, exercer as atribuições previstas no instrumento legal, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;

CONSIDERANDO as atribuições do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR;

CONSIDERANDO que são objetivos do **CTM** assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81)3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br


Alan Simão dos Santos
OAB/PE 28655
CJU CTM

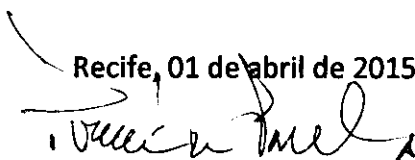


CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal;

RESOLVE:

- I –** Reativar a operação da Bilheteria do Terminal de Integração de Jaboatão;
- II- Determinar** a codificação numérica e nome da linha, 265: TI Jaboatão (Bilheteria);
- III- Estabelecer** que a operação da Bilheteria 265- TI Jaboatão (Bilheteria), seja realizada pela empresa Metropolitana Ltda. (EME);
- IV- Definir** a tarifa equivalente ao anel tarifário “A” para a Bilheteria 265-TI Jaboatão (Bilheteria);
- V- Estabelecer** ao CTM a elaboração das Ordens de Serviço da Operação-O.S.O. para a referida Bilheteria;
- VI-Determinar** a aceitação de todas os modelos de Cartões Eletrônicos, tipo VEM-Vale Eletrônico Metropolitano;
- VII- Determinar** a aceitação da gratuidade e do abatimento tarifário, conforme legislação e normas em vigor;
- VIII – Determinar** que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para **12 de abril de 2014**;
- IX – Revogar** as disposições em contrário.

Recife, 01 de abril de 2015.



ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

da Lei do Município de Recife nº 17.360/2007, de 10.10.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO a necessidade de se obter uma estimativa precisa do montante de recursos a serem transferidos pelo Estado e título de subsídio ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a rede de transportes baseada no custo de cálculo do subsídio para o STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto no Art.65 da Lei Federal nº 8.987/1995 de 1993; RESOLVE: I – Autorizar o Consórcio de Transportes Metropolitanos-CTM a constituir um Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar os custos de operação de linhas de ônibus, de 04/14/2008, 04/14/2008, 04/14/2008, e os em execução de números 04913.026 e 05013.026, nos aspectos econômico, financeiro e operacional; II – Determinar que o Grupo de Trabalho instituído neste ato apresente seu relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura desta Resolução; III – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir desta data; IV – Revogar as disposições em contrário. Recife, 02 de março de 2015 ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 004/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 06.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA.-CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; RESOLUÇÃO: I – Determinar a criação de Bilheteria do Terminal de Integração do Barro (TI-Barro), com as seguintes codificação numérica e nome da linha: 210-TI Barro (Bilhetaria); II – Estabelecer que a operação da Bilheteria 210-TI Barro (Bilhetaria), seja realizada pela empresa Metropolitana Ltda. (EME); III – Definir a tarifa equivalente ao anel tarifário "A" para a Bilheteria 210-TI Barro (Bilhetaria); IV – Estabelecer ao CTM a elaboração das Ordens de Serviço de Operação-O.S.O. para a referida Bilheteria; V – Determinar a aceitação de todos os modelos de Cartões Eletrônicos, tipo VEM-Vale Eletrônico Metropolitano; VI – Determinar a aceitação da gratuidade e do abatimento tarifário, conforme legislação e normas em vigor; VII – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 08 de janeiro de 2015; VIII – Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 008/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 06.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA.-CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, CONSIDERANDO que compete ao CTM apresentar soluções que minimizem os transtornos causados aos usuários do STPP/

RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus licitadas, CONSIDERANDO os termos da Carta nº 0013/2014, protocolada no CTM sob o nº 020086-4/2014, em 31 de janeiro de 2014, subscrita pela representação da Auto Viação Santa Cruz Ltda, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; RESOLUÇÃO: I – Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme quadro abaixo descrito: código e nome da linha:103-UR-11/Barro,deixa de operar: nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.,passa a operar: nome da operadora: Expresso Vera Cruz Ltda,código e nome da linha:106-Barro/CEASA,deixa de operar: nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.,passa a operar: nome da operadora: Empresa Metropolitana Ltda,código e nome da linha:157-UR-11/Ti Tanquinho Neves,deixa de operar nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.,passa a operar nome da operadora: Expresso Vera Cruz Ltda.,código e nome da linha:143-UR-0071/Tanquinho Neves,deixa de operar nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.,passa a operar nome da operadora: Expresso Vera Cruz Ltda.,código e nome da linha:148-UR-11 (Bacurau),deixa de operar nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.,passa a operar nome da operadora: Expresso Vera Cruz Ltda.,código e nome da linha:149-Zumbi do Palácio/ TI Cavaleiro, deixa de operar nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.,passa a operar: nome da operadora: Empresa Metropolitana Ltda,código e nome da linha:167-Ti Tanquinho Neves (IMP),deixa de operar nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.,passa a operar nome da operadora: Expresso Vera Cruz Ltda.,código e nome da linha:160-UR-11/ARPE,deixa de operar nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.,passa a operar nome da operadora: Expresso Vera Cruz Ltda.,código e nome da linha:210-Ti Barro (Bilhetaria),deixa de operar nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.,passa a operar nome da operadora: Empresa Metropolitana Ltda.,código e nome da linha:250-Santa Alcega/Jaboatão (Luz),deixa de operar nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.,passa a operar nome da operadora: Empresa Metropolitana Ltda.,código e nome da linha:251-Santa Alcega/Jaboatão (Rio),deixa de operar: nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.,passa a operar nome da operadora: Empresa Metropolitana Ltda.; II – Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data retroagindo seus efeitos para 08 de fevereiro de 2014; III – Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015 ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 009/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "Ad Referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 06.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA.-CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; RESOLUÇÃO: I – Realizar a operação da Bilheteria do Terminal de Integração de Jaboatão; II – Determinar a codificação numérica e nome da linha: 265-Ti Jaboatão (Bilhetaria); III – Estabelecer que a operação da Bilheteria 265-Ti Jaboatão (Bilhetaria), seja realizada pela empresa Metropolitana Ltda. (EME); IV – Definir a tarifa equivalente ao anel tarifário "A" para a Bilheteria 265-Ti Jaboatão (Bilhetaria); V – Estabelecer ao CTM a elaboração das Ordens de Serviço de Operação-O.S.O. para a referida Bilheteria; VI – Determinar a aceitação de todos os modelos de Cartões Eletrônicos, tipo VEM-Vale Eletrônico Metropolitano; VII – Determinar a aceitação da gratuidade e do abatimento tarifário, conforme legislação e normas em vigor; VIII – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 12 de abril de 2014; IX – Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015 ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 007/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 06.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA.-CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, CONSIDERANDO que compete ao CTM apresentar soluções que minimizem os transtornos causados aos usuários do STPP/RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus licitadas, CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 127/2014/OP-CTM, de 15 de maio de 2014, endereçado a Rodoviária Caxangá S.A., permissão do STPP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0203465-0/2014, em 12 de maio de 2014, subscrito pela Rodoviária Caxangá S.A., permissão do STPP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0203498-1/2014 em 12 de maio de 2014, subscrito pela representação da Empresa São Paulo Ltda., permissão do STPP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício RCMX/GRCT Nº 125/2014, protocolado no CTM sob o número 0203498-1/2014 em 12 de maio de 2014, subscrito pela representação da Rodoviária Caxangá S.A., permissão do STPP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 129/2014/OP-CTM, de 15 de maio de 2014, endereçado a Empresa Pedreira Ltda., permissão do STPP/RMR, CONSIDERANDO os termos da Carta Nº 04/2014, protocolado no CTM sob o número 0203627-8/2014 em 16 de maio de 2014, subscrito pelas representações da Empresa Pedreira Ltda., Transcol-Transportes Coletivos Ltda., e Transportadora Globo Ltda., permissões do STPP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 072/2014/DP-CTM, de 30 de maio de 2014, endereçado a Rodoviária Caxangá S.A., permissão do STPP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício RCMX/GRCT Nº 229/2014, protocolado no CTM sob o número 0204150-7/2014 em 02 de junho de 2014, subscrito pela representação da Rodoviária Caxangá S.A., permissão do STPP/RMR, CONSIDERANDO os termos da Carta SN, protocolado no CTM sob o número 0205086-7/2014 em 14 de julho de 2014, subscrito pelas representações da Transportadora Globo Ltda., Rodoviária Caxangá S.A., e Empresa Pedreira Ltda., permissões do STPP/RMR, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; RESOLUÇÃO: I – Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme quadro abaixo descrito: código e nome da linha:710-Belém/Deby,deixa de operar nome da operadora:Empresa São Paulo Ltda.,passa a operar nome da operadora:Rodoviária Caxangá S.A.,código e nome da linha:710-Belém/Deby,deixa de operar nome da operadora: Empresa Pedreira Ltda.,passa a operar nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.,código e nome da linha:714-Alto José Bonifácio (Av.Norte),deixa de operar nome da operadora:Empresa São Paulo Ltda.,passa a operar nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.,código e nome da linha:717- José Américo das Ruas,deixa de operar nome da operadora:Empresa São Paulo Ltda.,passa a operar nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.,código e nome da linha:724- Chão de Estrelas,deixa de operar nome da operadora:Empresa São Paulo Ltda.,passa a operar nome da operadora: Transcol-Transportes Coletivos Ltda.,código e nome da linha:721- Água Fria,deixa de operar nome da operadora:Empresa São Paulo Ltda.,passa a operar nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.,código e nome da linha:722- Caxangá/Belém,deixa de operar nome da operadora:Empresa São Paulo Ltda.,passa a operar nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.,código e nome da linha:725- Capoeira,deixa de operar nome da operadora:Empresa São Paulo Ltda.,passa a operar nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.,código e nome da linha:731- Beberibe (Espinho),deixa de operar nome da operadora:Empresa São Paulo Ltda.,passa a operar nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.,código e nome da linha:741-Dois Unidos,deixa de operar nome da operadora:Empresa São Paulo Ltda.,passa a operar nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.,código e nome da linha:742- Linha do Trocador,deixa de operar nome da operadora:Empresa São Paulo Ltda.,passa a operar nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.,código e nome da linha:743-Alto José Bonifácio (Jólio de Barros),deixa de operar nome da operadora:Empresa São Paulo Ltda.,passa a operar nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.,código e nome da linha:744-Dois Unidos (Bacurau),deixa de operar nome da operadora:Empresa São Paulo Ltda.,passa a operar nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.,código e nome da linha:745- Alto José Bonifácio (Bacurau),deixa de operar nome da operadora:Empresa São Paulo Ltda.,passa a operar nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.,código e nome da linha:746- Alto do Capão,deixa de operar nome da operadora:Empresa São Paulo Ltda.,passa a operar nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.,código e nome da linha:780- Dois Unidos/Deby,deixa de operar nome da operadora:Empresa São Paulo Ltda.,passa a operar nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.,código e nome da linha:800- Dois Unidos/Mogadouro,deixa de operar nome da operadora:Empresa São Paulo Ltda.,passa a operar nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.,código e nome da linha:914-PE-15/Mogadouro, Frota:06, Tipo

a operar nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A., código e nome da linha:881- TI Xambê/Rio Doce (Gatúlio Vargas),deixa de operar nome da operadora:Rodoviária Trans.Turismo Ltda.,passa a operar nome da operadora: Rodoviária Caxangá S.A.; II – Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data retroagindo seus efeitos para 23 de maio de 2014; III – Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015 ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 008/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 06.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA.-CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, CONSIDERANDO a necessidade de garantir a prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, CONSIDERANDO o resultado do Processo Licitatório Nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência Nº 002/2013-CEL, CONSIDERANDO que as linhas 902-Miraflores/Macacera, 930-Rio Doce/Dois Unidos e 948-Artur Lundgren II/Macacera não fazem parte da Rede Licitada do Lota 1, do processo licitatório supracitado, CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife nº 04913.026 celebrado entre este CTM e o Consórcio Conorte Ltda., CONSIDERANDO o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife nº 04913.013.026 celebrado entre este CTM e o Consórcio Conorte, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; RESOLUÇÃO: I – Determinar que a operação das linhas 902-Miraflores/Macacera, 930-Rio Doce/Dois Unidos e 948-Artur Lundgren II/Macacera sejam exclusivas para as empresas operadoras: Transcol-Transportes Coletivos Ltda.; II – Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data retroagindo seus efeitos para 16 de julho de 2014; III – Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015-ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 008/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 06.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA.-CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus licitadas, CONSIDERANDO o Ofício Nº 072/2014/OP-CTM, de 30 de maio de 2014, endereçado a Rodoviária Caxangá S.A., sobre a cessão provisória de serviços-Operadoras. Transfere das operações das linhas 914 e 900 a partir do dia 07 de julho de 2014, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; RESOLUÇÃO: I – Determinar a operação das linhas de ônibus pela empresa permissora Rodoviária Caxangá S/A. (CAQ), conforme quadro abaixo. Código e Nome da Linha: 914-PE-15/Mogadouro, Frota:06, Tipo